



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO DM-250/22 - TECH6 GROUP - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM-250/22 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A EMPRESA TECH6 GROUP LTDA.

Contrato nº **DM-250/22** de software de Gestão Orçamentária, modalidade licenciamento como serviço (SaaS – Software as a Service) , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-010/2022, devidamente homologado em 12/08/2022 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 17/08/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: TECH6 GROUP LTDA****ENDEREÇO:** Avenida Assis Brasil, nº 3982, sala 1005, Grand Park Lindóia, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS - CEP 91.010-003**CNPJ/MF:** 06.039.642/0001-80**REPRESENTANTE LEGAL:** Antônio Dutra Junior**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de software de Gestão Orçamentária, na modalidade de licenciamento como serviço (SaaS – Software as a Service), contemplando suporte técnico, serviços de configuração e customização, operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 010/2022, parte integrante deste contrato.

1.3 O detalhamento da especificação técnica está descrito no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 010/2022, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2022.

2.1.3 Proposta da contratada nº T6G#220006442 datada de 01/07/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software e Cursos a Distância e Presenciais, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 520.000,00** (Quinhentos e vinte mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Produtos e Serviços	Direcionador	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Disponibilização da FERRAMENTA (direito de uso) para 23 (vinte e três) usuários, incluindo assistência técnica e hospedagem da infraestrutura da FERRAMENTA.	Prestação de serviço (mensal)	24	R\$9.891,67	R\$237.400,08
2	Serviços de Capacitação	Turmas	5	R\$9.000,00	R\$45.000,00
3	Serviços técnicos de instalação e configuração	Prestação de serviço	1	R\$129.599,92	R\$129.599,92
4	Serviços técnicos de operação assistida	Prestação de serviço	1	R\$21.600,00	R\$21.600,00
5	Serviços técnicos especializados de consultoria, sob demanda	Horas de prestação de serviços	640	R\$135,00	R\$86.400,00
TOTAL					R\$520.000,00

5.2 Pela disponibilização da FERRAMENTA (direito de uso) para 23 (vinte e três) usuários, incluindo assistência técnica e hospedagem da infraestrutura da FERRAMENTA, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$237.400,08** (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$9.891,67** (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), com início a partir do aceite dos serviços de configuração e customização da FERRAMENTA, operação assistida, capacitação da equipe da **PRODEMGE** e a liberação do acesso à FERRAMENTA para a **PRODEMGE**.

5.3 Pelos serviços de capacitação, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) por turma concluída, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do aceite da capacitação pela **PRODEMGE**.

5.4 Pelos serviços técnicos de instalação, configuração e customização, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$129.599,92** (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão do aceite dos serviços, pela **PRODEMGE**, não se admitindo fracionamento do pagamento.

5.5 Pelos serviços técnicos de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do aceite dos serviços pela **PRODEMGE**, não se admitindo fracionamento do pagamento.

5.6 Pelos serviços técnicos especializados de consultoria, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$86.400,00** (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais), referente às horas efetivamente utilizadas no mês e será feito após a emissão do aceite dos serviços, pela **PRODEMGE**, conforme definido no item 5.1.5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.6.1 Importante ressaltar que este serviço será consumido por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da **PRODEMGE** em executá-lo.

5.7 Nenhum serviço será considerado executado e nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, responsável pelo acompanhamento dos serviços, ateste que os mesmos foram correta e integralmente prestados.

5.7.1 Os serviços definidos nos itens 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela acima, item 5.1, somente serão dados como concluídos após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento "**Lauda Técnico de Execução de Serviço**" constante do Anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

5.8 Os documentos de cobrança dos itens 5.3, 5.4 e 5.5 serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após a emissão do aceite dos serviços pela **PRODEMGE**, não se admitindo fracionamento do pagamento.

5.9 Os documentos de cobrança dos itens 5.2 e 5.6 deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.9.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.9.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.9.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.10 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.11 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2022.

5.13.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.14 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.15 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

7.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser marcada reunião, entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, para definição do cronograma de início da prestação dos serviços previstos nesse contrato, devendo o cronograma estar ajustado entre as partes em até 7 (sete) dias

úteis após a reunião.

7.1.1 Caberá à **CONTRATADA** elaborar o planejamento para estas atividades.

7.1.2 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a configuração e customização da FERRAMENTA e o cronograma dos trabalhos envolvendo as equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, respeitando os prazos máximos definidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

7.2 A implantação da FERRAMENTA deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.3 As capacitações para os usuários da FERRAMENTA deverão ser ministradas em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme detalhado no item 5.1.2 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.4 Os serviços técnicos de Configuração e Customização deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.5 Os serviços técnicos de Operação Assistida deverão ser iniciados após o término da instalação e configuração da FERRAMENTA, conforme item 5.1.4.1 do Anexo I – Termo de Referência e a duração deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

7.6 Os serviços técnicos especializados de consultoria serão utilizados sob demanda e os prazos serão pactuados conforme detalhado no item 5.1.5 do Anexo I - Termo de Referência.

7.7 Estes prazos poderão ser alterados, desde que com a concordância de ambas partes e sem ônus para a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 A FERRAMENTA será instalada em uma nuvem pública ou privada, de responsabilidade da **CONTRATADA** e o acesso às suas funcionalidades deve ser liberado via Internet, através de uma VPN, para a **PRODEMGE**.

8.2 Os serviços técnicos e capacitação serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos em cada serviço.

8.3 Os dados de contato deverão ser repassados conforme definido no item 8.4 abaixo.

8.4 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail (gga@prodemge.gov.br) ou correspondência, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato. Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

8.5 Para o fornecimento da FERRAMENTA - O aceite será dado após a criação da VPN, permitindo o acesso à FERRAMENTA, via Internet e com o aceite dos serviços técnicos de configuração e customização e capacitação na FERRAMENTA.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

9.2 **O serviço de direito de uso da FERRAMENTA** (item 01) somente será ativado após o aceite dos serviços de configuração e customização da FERRAMENTA, operação assistida, capacitação da equipe da **PRODEMGE** e a liberação do acesso à FERRAMENTA, para a **PRODEMGE**.

9.3 **Os serviços de capacitação** somente serão considerados entregues após a aprovação do curso, por turma, de acordo com os requisitos definidos no item 5.1.2, com a emissão do certificado de conclusão do curso e com o aceite da **PRODEMGE**.

9.3.1 O aceite dos serviços de capacitação é por turma treinada.

9.4 **Os serviços técnicos de configuração e customização** da FERRAMENTA somente serão considerados entregues com todas interfaces e carga de dados previstas no Anexo I-D, e a realização de testes comprovando a integração entre a FERRAMENTA e o ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.

9.4.1 O aceite não será fracionado por entregas.

9.4.2 O serviço somente será dado como concluído após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B, do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

9.5 **Os serviços técnicos de operação assistida** somente serão considerados entregues com à finalização do acompanhamento, pela **CONTRATADA**, da operação da FERRAMENTA pela **PRODEMGE** e a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

9.5.1 O aceite não será fracionado.

9.5.2 O serviço somente será dado como concluído após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

9.6 O aceite dos **serviços técnicos de consultoria especializada** está condicionado à finalização dos serviços contratados, por demanda, com a apresentação de relatório de conclusão dos serviços prestados, após o encerramento dos mesmos, detalhando todas as atividades executadas e as horas consumidas.

9.6.1 O aceite dos serviços é por ordem de serviço emitida e não será fracionada por entregas parciais.

9.6.2 Uma demanda somente será dada como concluída após o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-B, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos da demanda.

9.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

9.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O serviço de assistência técnica deverá ser observado conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 19 – Assistência Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 DA CONTRATADA:

12.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

12.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2022.

12.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

12.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

12.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

12.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

12.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

12.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

12.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

12.2.16 Manter FERRAMENTA disponível para uso pela **PRODEMGE**, 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

12.2.17 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato.

12.2.18 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

12.2.19 Na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.

12.2.19.1 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, até 4 (quatro) horas antes de cada evento.

12.2.19.2 Na assinatura do contrato, apresentar as certificações do data center que irá hospedar a FERRAMENTA, de acordo com os requisitos definidos no item 5.3.2, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

12.2.20 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

12.2.21 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

12.2.22 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido no item 18.1 do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

12.2.23 Enviar à **PRODEMGE** ao final de cada serviço o relatório de conclusão.

12.2.24 Manter uma central de atendimento, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.

12.2.25 Prestar serviços de assistência técnica, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, o apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa na solução, ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

12.2.26 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço de assistência técnica ofertada.

12.2.27 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela solução.

12.2.28 Ativar todas as funcionalidades solicitadas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, para uso imediato pela **PRODEMGE**, após a instalação da FERRAMENTA.

12.2.29 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

12.2.30 Realizar o atendimento por pessoal técnico especializado próprio ou de terceiros especializados e credenciados, especialmente contratados para esse fim, quando aplicável.

12.2.31 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico, no mínimo, de 2 (dois) profissionais devidamente atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades de configuração e customização da FERRAMENTA.

12.2.32 Substituir, de imediato, em até 15 dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do Contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

12.2.33 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do Contrato, bem como arcar com os eventuais prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **PRODEMGE**.

12.2.34 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.2.35 Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

12.2.36 Realizar reuniões entre as equipes técnicas da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA**, em datas agendadas de comum acordo, no mínimo 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, para nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimento.

12.2.36.1 O tema será definido pela **PRODEMGE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

12.2.36.2 A **CONTRATADA** deve alocar técnicos capacitados para participar das reuniões.

12.2.36.3 Estas atividades serão realizadas remotamente, via videoconferência, podendo, em comum acordo, serem realizadas de forma presencial, desde que sem ônus para a **PRODEMGE**.

12.2.36.4 A duração de cada reunião será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

12.3 DA **PRODEMGE**:

12.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados.

12.3.2 Disponibilizar um ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

12.3.3 Emitir documento atestando a prestação dos diversos serviços detalhados nesse contrato, nos moldes definidos no "Laudo técnico de execução de serviços", Anexo I-B do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

12.3.4 Fornecer as informações necessárias para a configuração inicial da solução no prazo acordado entre as partes.

12.3.5 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

12.3.6 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

12.3.7 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer normalidade detectada na prestação do serviço.

12.3.8 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

12.3.9 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

12.3.10 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

12.3.11 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

12.3.12 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

12.3.13 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

13.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Daniela Aparecida Henriques - Matrícula 051636; e
- Substituto: Rodrigo Ângelo Godoy- Matrícula 060988.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

15.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

18.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

18.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

18.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

18.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

20.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

20.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

20.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

20.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

20.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

20.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

20.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 20.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

20.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

21.2 Para efeito do disposto no item 21.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

21.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

21.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

22.2 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

22.2.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

22.2.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

22.2.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

22.2.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

22.2.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

22.2.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

22.2.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

22.2.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

22.2.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

22.2.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

22.2.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.2.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2.3 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22.2.4 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

TECH6 GROUP LTDA.

Antônio Dutra Junior



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto, Diretor(a)**, em 22/08/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 24/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DUTRA JR, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51651230** e o código CRC **E2CA792D**.